

CONGRESSO NACIONAL

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	proposição MP 579 / 2012					
	Dep JOSÉ OTÁVIO Dep ARNALDO J	GERMANO PP/RS e		n° do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global		
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º	Inciso I, II	alínea		
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
setembro de 20°	t. 1º O inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º e 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de etembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º					
§ 1°						
concess Naciona	sionárias de serviço pú	úblico de distribuição idores enquadrados r	de energia elétrica os arts. 15 e 16 d	da usina hidrelétrica às a do Sistema Interligado da Lei nº 9.074, de 7 de oder concedente; e		
obedece alocaçã arts. 15	erão a critérios previst o de energia às conce	os em regulamento, ssionárias de distribui	devendo observar ção e aos consum	respectiva remuneração a proporcionalidade na idores enquadrados nos ilíbrio na modicidade de		
alocaçã da Lei r	o às concessionárias	de distribuição e cons de 1995 será formali	sumidores enquad	icamente e a respectiva rados nos arts. 15 e 16 celebração de contratos,		
-	, 0,			ológicos, considerado o		

Si-recretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11 / S / 20 L às 2000

Alaco Matr. 2775

J C.S.

Wh Ch

geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da distribuidora ou
diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7
de julho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação, bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

PARLAMENTAR

mm 0-400/